



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01844/15

Administração Direta Municipal. Município de João Pessoa. Denúncia. Possível acumulação de cargos. Situação atual regular. Inexistência de irregularidade a ser examinada. Arquivamento do processo.

RESOLUÇÃO RC1 TC 00215/2016

RELATÓRIO

O presente processo foi formalizado em face de denúncia apócrifa encaminhada a esta Corte noticiando que o servidor da Polícia Rodoviária Federal – PRF, Sr. João Almeida de Carvalho Junior, acumulava cargo comissionado na Prefeitura de João Pessoa.

A Ouvidoria conheceu da matéria como Inspeção Especial em razão de indício veemente da existência de irregularidades ou ilegalidades.

A Divisão de Auditoria de Gestão de Pessoal – DIGEP, após exame no SAGRES da situação do denunciado junto ao Município de João Pessoa Sr. João Almeida de Carvalho Junior, servidor da PRF, constatou que a situação atual esta regularizada, porquanto a remuneração foi percebida até dezembro de 2014.

E concluiu, à vista do Estatuto dos Servidores Federais e do Estado da Paraíba, pelo arquivamento, porquanto o servidor poderia optar pelo cargo, durante a abertura do processo administrativo.

Submetidos os autos ao Órgão Ministerial este se posicionou pelo arquivamento dos presentes autos.

É o relatório.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

À vista do exposto, sou porque esta Câmara determine o arquivamento dos presentes autos, já que restou constatado que a remuneração foi percebida até dezembro de 2014.

Ademais, acaso verificada a acumulação, após instauração de processo administrativo e, uma vez constatada a sua boa fé, poderia o denunciado optar pela remuneração de um dos cargos.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do processo TC n.º 01844/15, formalizado em decorrência de denúncia apócrifa encaminhada a esta Corte noticiando que o servidor da Polícia Rodoviária Federal – PRF, Sr. João Almeida de Carvalho Junior, acumulava cargo comissionado na Prefeitura de João Pessoa, e

CONSIDERANDO o Relatório da Auditoria, o pronunciamento do Órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01844/15

DECIDE determinar o arquivamento do presente feito, porquanto na atualidade inexistente acumulação de cargos, porquanto o recebimento de remuneração do denunciado, pelos cofres do Município de João Pessoa, ocorreu até dezembro de 2014.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

Publique, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, de julho de 2016.

Assinado 8 de Março de 2017 às 09:39



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE

Assinado 6 de Março de 2017 às 16:53



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR

Assinado 7 de Março de 2017 às 17:21



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO

Assinado 7 de Março de 2017 às 12:15



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO